



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 – Centro

CEP 35.622-000 - Paineiras – Minas Gerais

Lei Complementar nº 739/2010

“Altera o disposto na Lei Complementar nº 431, de 22 de dezembro de 1993 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.”

O Povo de Paineiras, Estado Federado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 26 caput e inciso II, da Lei Complementar nº 431, de 22 de dezembro de 1993 – Código Tributário Municipal, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 26º - A cobrança de dívidas tributárias e não tributárias far-se-á:

...

II – por procedimento amigável, na forma e condições estabelecidas em lei, mediante:

- a) Compensação*
- b) Transação*
- c) Dação em pagamento de bens imóveis.*

...”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras-MG, 12 de abril de 2010

Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal